



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI nº 27/97

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE COMISSÕES COMUNITÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS - DOMICILIARES E O RECEBIMENTO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber a Cota de Participação Voluntária para a Manutenção e Ampliação do Serviço Municipal de Iluminação Pública Domiciliar, a qual será devida pelos proprietários, inquilinos, ocupantes a qualquer título e moradores de imóveis edificados, com localização em logradouros beneficiados por esse serviço no Município.

Art. 2º - Os proprietários ou possuidores de imóveis abrangidos pelo disposto no Artigo 1º que manifestarem seu desejo de não contribuirem espontaneamente, comunicarão ao Prefeito(a) Municipal, através de requerimento individual, em formulário padrão fornecido pela Prefeitura.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, mediante levantamento a ser realizado em conjunto com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE , ou sua sucessora, delimitará o perímetro de abrangência da rede de iluminação pública domiciliar.

§ Único - O levantamento previsto neste artigo , poderá ser realizado periodicamente, visando a atualização da abrangência do serviço, inclusive para atender a demanda formulada pelas comissões de que trata o Artigo 6º desta lei.

Art. 4º - A Cota de Participação, cujo recebimento é autorizado por esta lei, incidirá sobre cada economia localizada na área de abrangência, beneficiada pelo serviço de iluminação pública domiciliar, de acordo com a tabela própria (Anexo I desta lei).

§ 1º - Os percentuais da tabela anexa são aplicados sobre a tarifa de iluminação pública por Megawatt/hora, vigente no mês de competência.

§ 2º - São isentos, os contribuintes classificados como carentes, segundo critérios da CEEE.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, ou sua sucessora, ajustando a arrecadação da Cota de Participação prevista nesta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI nº 27/97 - fls.2

Art. 6º - Poderão ser instituídas comissões comunitárias de serviços públicos domiciliares, compostas por moradores dos bairros ou distritos, com atribuições de reivindicação e organização do controle social dos serviços públicos domiciliares de iluminação pública, limpeza pública, coleta de lixo e outros similares.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Aos 24 de abril de 1997.


ZILÁ MARIA BREITENBACH
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA O CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA
PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

ANEXO do Projeto de Lei nº 27/97.

ALÍQUOTA FAIXA DE CONSUMO

0,5	0 A 30 KWH
1,0	31 A 50 KWH
1,5	51 A 100 KWH
2,0	101 A 200 KWH
4,0	201 A 500 KWH
5,0	+ de 500 KWH

TRÊS PASSOS, 17 de abril de 1997.


ZILÁ MARIA BREITENBACH
Prefeita Municipal